



Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 26/2016

**CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO
ADMINISTRATIVO
DE DEFESA
ECONÔMICA E A
EMPRESA LENOVO
TECNOLOGIA
(BRASIL) LTDA,
PARA
FORNECIMENTO
DE ESTAÇÕES DE
TRABALHO FIXAS**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE,
AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr(a). **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portador Carteira de Identidade n.º 28.153.792-6 SPP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94; e

CONTRATADA:

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61, com sede na Rodovia Senador José Errnário de Moraes, s/n, km 11, Bairro Varejão. Módulos 3, 4, 5 e 8 ao 18. CEP 13.314-012, na cidade de Itu/SP, neste ato, representada pelos Srs. **SÍLVIO STAGNI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nu 8137357 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.088.978-03, residente e domiciliado na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 11, torre A, 3º e 4º andares, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05069-010, na cidade de São Paulo/SP e Sr. **RICARDO MACHADO TILTSCHER**, brasileiro, casado, diretor de serviços, portador da cédula de identidade RG nº 14418094 SSP/SP, inscrito no CPF/M F sob o nº 062.848.038-50, residente e domiciliado na Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio li, torre A, 3º e 4º andares, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05069- 010, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a forma de fornecimento único, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 08700.006869/2016-58, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 51/2015 para Registro de Preços da Procuradoria-Geral do Trabalho e Ata de Registro de Preço nº 82/2015 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho, com entrega, instalação e suporte técnico on-site descentralizados, para atender às necessidades desta CADE, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 051/2015 - PGT, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada, e demais documentos constantes do processo 08700.006869/2016-58, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As características e especificações do objeto constam no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A empresa contratada deverá entregar os produtos conforme notificação específica para esse fim emitida pela Contratante. A empresa contratada deverá entregar os produtos, a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos, os quais deverão ser armazenados em mídia óptica (CD/DVD), atendidas as seguintes condições:

- I. As atualizações deverão ser disponibilizadas para download via internet no sitio do fabricante.
- II. Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte

manuseio.

III. A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa contratada, o qual não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da notificação.

IV. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos** antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;

V. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

VI. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a empresa contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e,

por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

VII. O objeto adjudicado somente será considerado entregue quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

O período da prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para os equipamentos deverá ter duração pelo prazo fixado na proposta comercial da empresa, não podendo aludido prazo ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que ocorrer recebimento definitivo dos bens. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados diretamente no local onde os mesmos estiverem sendo utilizados (modalidade on-site), de acordo com as localidades enumeradas no Anexo III e requisitos especificados no Anexo I, ambos do TR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado;

II - Definitivamente, em até **15 (quinze) dias úteis** depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a solução foi disponibilizada em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleta, após a notificação ao Contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa contratada terá um prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após recebimento da notificação a que se refere o item anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I - relacionar-se com a Contratada por meio de pessoa por ela credenciada;

II - prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições do Termo de Referência;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. Fornecer o objeto adjudicado para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no TR e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- II. Caso os produtos fornecidos não sejam de fabricação nacional, deverá ser apresentada original ou cópia autenticada da respectiva Declaração de Importação, ou comprovação de que os mesmos foram adquiridos de empresas no mercado nacional que quitaram todos os tributos previstos em lei;
- III. Quando da assinatura do contrato, comprovar através de documentação do fabricante que os equipamentos são novos e de primeiro uso, e que não estarão fora da linha de produção nos próximos 90 (noventa) dias após a entrega dos mesmos;
- IV. Retirar o empenho em até 5 (cinco) dias úteis após notificação pela contratante;
- V. Durante o recebimento, substituir o equipamento não aceito pela Contratante em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da rejeição;
- VI. Substituir qualquer equipamento durante o prazo de manutenção e suporte técnico se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrer mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos;
- VII. Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de suporte técnico fora das dependências da Contratante;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da entrega ou retirada dos produtos e da execução dos serviços de suporte técnico;
- IX. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;
- X. Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação;
- XI. Os profissionais da Contratada envolvidos na prestação de serviços de instalação deverão ser apresentar ao serviço devidamente trajados em uniforme padrão da empresa Contratada (esporte fino), e utilizar em todos os momentos crachá de identificação emitido pela Contratada;
- XII. Comprovar, quando solicitado, a qualificação técnica dos funcionários que irão atender o Cade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- I - fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- II - comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- III - determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- IV - sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 448.500,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	150	Estações de trabalho para usuário final.	2.990,00	448.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, a prestação de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- seguro-garantia; ou
- fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia será liberada ou restituída à Contratada após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar as NFe correspondentes aos fornecimentos realizados para **cgti@cade.gov.br**. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias

úteis após o recebimento definitivo do objeto adjudicado, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, por intermédio de ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, desde que não haja fator impeditivo por parte da dela, mediante depósito bancário na conta corrente, por intermédio de ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRA. O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura devidamente discriminada em nome do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CNPJ 00.418.993/0001-16, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6106/07.

PARÁGRAFO QUINTO. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA deverá informar na proposta e na Nota Fiscal: o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito e o número do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PG, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO NONO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 109744.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800329, de 02 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 448.500,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, a licitante que:

- I - não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O comportamento previsto no inciso VI do caput desta Cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em conformidade com o disposto nesta cláusula, pelas infrações cometidas durante o certame licitatório e pela inexecução parcial ou total do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, aplicar à Contratada as sanções de multa, nas formas elencadas a seguir:

- I – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de incorrer nas infrações dispostas nos incisos I, II e IV do caput desta Cláusula;
- II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias;
- III – multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias;
- IV – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação;
- V – multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto no inciso V do caput desta Cláusula;
- VI – multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nos incisos V e VI do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no caput desta cláusula, não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as multas previstas no parágrafo segundo da mesma cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, deverão ocorrer na forma e nos prazos máximos estipulados nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverão ser providenciados pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O término do prazo de validade do contrato não elide nem diminui a obrigação da licitante vencedora em prestar garantia aos produtos entregues dentro dos termos da ARP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por

mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente CONTRATO pelo meio eletrônico (Resolução nº 11 de 24 de novembro de 2014), para que produzam todos os efeitos de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Machado Tiltcher, Usuário Externo**, em 21/12/2016, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Stagni, Usuário Externo**, em 23/12/2016, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Ordenador(a) de despesas Substituto**, em 23/12/2016, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 23/12/2016, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 23/12/2016, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 28/12/2016, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278089** e o código CRC **D699A372**.